



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

PREGÃO ELETRÔNICO 17/2024

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS-MG

OBJETO

Aquisição de Veículo Para o Transporte Escolar: 01 veículo tipo minivan de no mínimo 07 lugares, Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais, proveniente do Termo Aditivo nº 01 ao convênio nº 1261000274/2023 com Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO/REGISTRO DE PREÇOS ESTIMADO.

R\$ 120.446,66

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/07/2024 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] por [item]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

REGISTRO DE PREÇOS: () SIM (X) NÃO

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,
TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

Sumário

1.	<u>DO OBJETO</u>	3
2.	<u>DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO</u>	3
3.	<u>DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u>	5
4.	<u>DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA</u>	6
5.	<u>DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES</u> .	7
6.	<u>DA FASE DE JULGAMENTO</u>	11
7.	<u>DA FASE DE HABILITAÇÃO</u>	13
8.	<u>DOS RECURSOS</u>	15
9.	<u>DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES</u>	15
10.	<u>DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO</u>	17
11.	<u>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	17



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

(Processo Administrativo nº.67/2024)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 18.558.080/0001-60, com sede à Praça Sebastião Gomes, 92, Centro, Rochedo de Minas-MG por meio do Serviço de Licitações, sediado(a) **no mesmo endereço**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, através dos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a **(Aquisição de Veículo Para o Transporte Escolar: 01 veículo tipo minivan de no mínimo 07 lugares, Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais, proveniente do Termo Aditivo nº 01 ao convênio nº 1261000274/2023 com Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG)** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
3. **A presente licitação é através do Sistema de PREGÃO ELETRONICO, regido pelo art. 82 e seguintes da Lei 14.133/2021.**
4. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
5. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema BLL (www.bll.org.br).
6. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
10. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,

TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

11. Não poderão disputar esta licitação:

i. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

12. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
13. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
14. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
15. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
16. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
17. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
18. agente público do órgão ou entidade licitante;

i. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

ii. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

19. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
20. O impedimento de que trata o item 14 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
21. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 12 e 13 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
22. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,

TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

23. O disposto nos itens 12 e 13 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
24. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
25. A vedação de que trata o item 18 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

26. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
27. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
28. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 152 e 166 deste Edital.
29. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
30. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
31. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
32. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
33. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
34. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
35. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,

TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

36. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
37. A falsidade da declaração de que trata os itens 29 ou 34 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
38. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
39. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
40. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
41. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
42. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
43. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
44. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
45. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - a. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
46. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 41 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
47. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
48. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

49. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
50. **valor unitário do item;**
51. Marca;
52. **Fabricante;**
53. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
54. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,

TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

55. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
56. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
57. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
58. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
59. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
60. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
61. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
62. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
63. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

64. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
65. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
66. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
67. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
68. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
69. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
70. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,

TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

71. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
72. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.
73. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
74. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
75. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$0,01**.
76. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
77. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
78. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
79. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
80. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
81. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
82. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
83. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
84. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
85. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
86. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
87. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
88. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
89. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
90. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,

TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

91. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 90, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
92. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
93. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
94. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
95. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
96. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
97. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
98. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
99. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
100. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
101. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
102. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
103. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
104. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
105. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
106. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,

TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

107. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
108. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
109. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
 - a. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - c. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - d. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
110. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - a. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - b. empresas brasileiras;
 - c. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
111. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
112. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
113. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
114. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
115. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
116. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
117. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,

TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

DA FASE DE JULGAMENTO

118. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 11 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
119. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
120. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
121. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
122. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
123. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
124. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
125. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 34 deste edital.
126. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
127. Será desclassificada a proposta vencedora que:
128. contiver vícios insanáveis;
129. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
130. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
131. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
132. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
133. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
134. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,

TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

- a. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 135.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 136.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 137.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*
- 138.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 139.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 140.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 141.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 142.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 143.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 144.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 145.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 146.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 147.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 148.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 149.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,

TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

150. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

151. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
152. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
153. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
154. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
155. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
156. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
157. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
158. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
159. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
160. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
161. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
162. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
163. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,

TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.604-000

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

164. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
165. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
166. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **01 hora**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
167. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
168. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
169. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
170. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
171. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
172. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
173. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
174. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
175. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 166.
176. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
177. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
178. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

DOS RECURSOS

179. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
180. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
181. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
182. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
183. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
184. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
185. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
186. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
187. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
188. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
189. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
190. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
191. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **oficial**.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

192. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
193. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
194. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - deixar de apresentar amostra;
 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
195. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,

TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

- a. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
196. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
197. fraudar a licitação
198. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
199. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
200. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
201. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 202. advertência;
 203. multa;
 204. impedimento de licitar e contratar e
 205. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
206. Na aplicação das sanções serão considerados:
207. a natureza e a gravidade da infração cometida.
208. as peculiaridades do caso concreto
209. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
210. os danos que dela provierem para a Administração Pública
211. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
212. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
213. Para as infrações previstas nos itens 193, 194 e 195, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.
214. Para as infrações previstas nos itens 196, 197, 198, 199 e 200, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.
215. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
216. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
217. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 193, 194 e 195, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
218. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 196, 197, 198, 199 e 200, bem como pelas infrações

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,

TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

administrativas previstas nos itens 193, 194 e 195 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

- 219.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 195, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 220.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 221.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 222.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 223.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 224.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 225.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 226.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 227.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo sistema BLL*.
- 228.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 229.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 230.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 231.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

232. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
233. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
234. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
235. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
236. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
237. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
238. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
239. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
240. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.rochedodeminas.mg.gov.br
241. Elege-se o foro da comarca de São João Nepomuceno-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos sobre o mesmo.
242. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
ANEXO III – TERMO DE ADESAO – BLL;
ANEXO IV – CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO;
ANEXO V – MODELO DECLARAÇÕES CONJUNTAS
ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

Rochedo de Minas 28 de Junho de 2024.

CRISTIANO CORRÊA COLETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,
TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

(Processo Administrativo nº 67/2024)

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto:

Aquisição de Veículo Para o Transporte Escolar: 01 veículo tipo minivan de no mínimo 07 lugares, Programa de Fortalecimento das Escolas Municipais, proveniente do Termo Aditivo nº 01 ao convênio nº 1261000274/2023 com Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG.

Justificativa:

ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prazo de entrega:

- Os itens serão entregues em até 15 (quinze) dias corridos após entrega da Autorização de Fornecimento, devidamente assinada, devendo as mercadorias serem entregues em quantidades, prazo e no local indicado na respectiva Autorização de Fornecimento;
- Ao fornecedor é vedado o fornecimento de quaisquer itens/serviços sem a devida Autorização de Fornecimento;
- Não serão recebidas mercadorias, bem como não será liquidada despesa sem a devida Autorização de Fornecimento.

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	Veículo minivan novo, 0 KM, capacidade 7 passageiros. Modelo e ano de fabricação não inferior a data da emissão da nota fiscal, de fabricação nacional, motor 1.8 flex, potência 106-111 cv, 4 portas, pintura sólida na cor branca, injeção eletrônica, direção hidráulica ou elétrica, câmbio automático de 5 marchas à frente e 1 à ré, computador de bordo, alarme e trava elétrica nas 4 portas com acionamento na chave, vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras, , ar condicionado de fábrica, 2 airbags frontais, para-choque na cor do veículo, espelhos retrovisores elétricos na cor do veículo, tanque de combustível mínimo 53 litros, porta malas mínimo 160 litros, freios ABS, rodas de aço, pneus novos aro 16", banco do motorista com regulagem de altura, kit multimídia. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Garantia e assistência técnica mínima de 3 anos.	un	01	120.446,66	120.446,66

Total Geral ==> 120.446,66

Obrigações da Contratada:

- Manter todas as condições de habilitação, fiscais, sociais e tributárias durante a execução do contrato;
- Promover a entrega/prestação dos serviços dentro dos prazos, características e qualidade pactuados;

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,

TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

- Emissão de notas fiscais para todos os bens fornecidos ou serviços prestados;
- Sanar todos os vícios, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, objeto com avaria ou defeito;
- Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto e sua execução perante a administração e a terceiros em caso de promover dano;
- Promover a entrega de objeto em qualidade e marca pactuada em proposta;

Local de Entrega:

1.1. Prefeitura Municipal de Rochedo de Minas, Pça. Sebastião Gomes, 92 ROCHEDO DE MINAS - MG, 36604-000.

2. O documento fiscal deverá ser emitido em nome do Município, CNPJ 18.558.080/0001-60;

3. O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Município as faculdades previstas na Lei n.º 8.078/90.

Recebimento do Objeto:

1. Os bens serão recebidos:

1) - Provisoriamente: “para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

2) - Definitivamente: após a verificação da qualidade e quantidade do Serviço e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 01 (um) dia útil contado a partir do recebimento provisório;

2. A entrega do Serviço ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas na Lei n.º 8.078/90.

Liquidação e pagamento:

1. O pagamento está sujeito à retenção de tributos, comprovação de regularidade fiscal/trabalhista e outras exigências na forma da legislação vigente.

2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

4. Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo Simples Nacional, poderá ser instada a

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,

TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

apresentar documentos complementares na forma indicada pela Secretaria de Administração, por ocasião do pagamento.

5. O pagamento será realizado em até 15 dias corridos após o devido processo de liquidação da despesa, mediante emissão e aprovação do documento fiscal.

Sanções:

1. Serão aplicadas ao CONTRATADO pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.1 A advertência será aplicada para atrasos e inexecuções parciais com retardo inferior a 03 dias corridos, desde que não tenham gerado dano ao erário;

1.2 Para atrasos de até 10 dias, multa de 10% sobre o valor do contato;

1.3 Atrasos superiores a 10 e inferiores a 20 dias, 20% sobre o valor do contrato;

1.4 Atrasos superiores a 20 dias, multa de 30% sobre o valor do contrato.

1.5 Dar causa inexecução total ou parcial do contrato, poderá a administração ainda promover os procedimentos previstos nos incisos III e IV;

1.6 A penalização seguirá o rito estabelecido em na lei 14133/2021 e poderá ainda a contratante aplicar penalidades concomitantes, conforme o texto legal.

Fiscalização/Atestação: GERSICA RIBEIRO DANELON PRATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

1. Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço;
2. Certidão Negativa de Falência e Concordata da sede da empresa;
3. Certidão Simplificada da Junta Comercial para ME e EPP;
4. Alvará de localização e funcionamento;
5. Certidão Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
6. Certidão CNIA Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
7. Balanço Patrimonial do ano anterior;
8. Estatuto/Contrato Social atualizado;
9. Documento de identificação dos sócios;
10. Atestado de Capacidade Técnica



**Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,
TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

(Processo Administrativo nº 67/2024)

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação, na Forma Eletrônica nº17/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ e INSCRIÇÃO
ESTADUAL:REPRESENTANTE e CARGO: _____ CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE: _____ AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PREÇO(READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assimcomo despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,

TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO NÃO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas)



Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,
TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024
(Processo Administrativo nº 67/2024)

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DA BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone	Inscrição
Comercial:	Estadual:
Representante	RG:
Legal:	CPF:
E-mail:	
Telefone	
Celular:	
Whatsapp:	
Resp.	
Financeiro:	
E-mail	Telefone:
Financeiro:	
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de DISPENSA DE LICITAÇÃO da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,
TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

- I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizados e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento.

Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data:

__ (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,
TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

(Processo Administrativo nº 67/2024)

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BLL – BOLSA DELICITAÇÕES DO BRASIL INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,

TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

(Processo Administrativo nº 67/2024)

CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR Editais publicados pelo sistema de serviços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do Dispensa realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri- lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,

TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024 (Processo Administrativo nº 67/2024)

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Ao Agente de Contratações/Pregoeiro e equipe de apoio.

Pelo presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX nº XXXX, XXXXXX, XXXXXX/XXX, informa:

- Que está ciente e concorda com as condições descritas no Edital e seus anexos;
- Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa LEI 14.133/2021;
- Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando a LEI 14.133/2021;
- Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto na LEI 14.133/2021;
- A empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, Portador(a) do RG sob nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, cuja função/cargo é Representante Legal. Responsável pela assinatura do Contrato;
- Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- Declaramos que enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- Declaramos que a empresa demonstra capacidade de realizar o objeto da licitação conforme observado no art.62, da lei nº 14.133/2021.

- Declaramos que conforme observado no art.63, da lei nº 14.133/2021, atendemos aos requisitos de habilitação, e o que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei e que se cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Declaramos que conforme observado no art.67, da lei nº 14.133/2021, tomou-se conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

- Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: XXXX@XXXX.com /Telefone: (XX) XXXX-XXXX

- A Empresa atende ao disposto no Art. Nº 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei Nº 9.854 de 27/10/99).

- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

Rochedo de Minas xx de xxxxxxxxx de 20xx.

Representante da Empresa

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.604-000

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/20XX
(Processo Administrativo nº XX/XX)

MINUTA DE CONTRATO

Contrato Administrativo xx/20xx.

Processo de Licitação: xx/20xx.

Contratante: MUNICÍPIO DE ROCHEDO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 18.558.080/0001-60, com sede na Praça Sebastião Gomes, nº 92, Centro, Rochedo de Minas/MG, CEP: 36604-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. CRISTIANO CORREA COLETTA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 057.081.106-60 e RG nº 126.134-89 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Daniel Araújo Porto, Centro, nesta cidade de Rochedo de Minas/MG;

Contratada: Identificação e qualificação completa da contratada e representante legal.

CAPÍTULO I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente contrato possui embasamento na Lei 14.133/2021, decorrente do Processo de Licitação xxx/xxxx, na modalidade xxxxxxxx, homologado em xx/xx/xxxx, não gerando quaisquer vínculos de natureza empregatícia entre as partes.

CAPÍTULO II – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2. O presente contrato decorre-se do Edital/Aviso xx/2024, devendo ser orientados por suas disposições.

CAPÍTULO III – DO OBJETO

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,
TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

3. O presente contrato possui o seguinte objeto:

3.1 Compõe o presente objeto os seguintes itens vencidos na hasta pública:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.

CAPÍTULO IV - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4. O objeto possui o valor de R\$xxx,xx mensais;

4.1 O pagamento será realizado em até 15 dias corridos após o devido processo de liquidação da despesa, mediante emissão e aprovação do documento fiscal.

CAPÍTULO V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. O presente contrato é acobertado pela seguinte rubrica orçamentária:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CAPÍTULO VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6. O presente contrato possui 06 meses de vigência, contados da data de sua assinatura;

6.1 A vigência contratual poderá ser aditivada, respeitada a vigência decenal;

6.2 A execução do contrato será realizada dentro do prazo de vigência, de acordo com as quantidades solicitadas pelo setor solicitante, respeitando-se os prazos de entrega das mercadorias/serviços.

6.3 Em se tratando de bens, o presente contrato poderá ser aditivado até limite permitido em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

CAPÍTULO VII - DO PRAZO DE ENTREGA

7. As mercadorias/serviços serão entregues em **até 15 dias** corridos após entrega da Autorização de Fornecimento, devidamente assinada, devendo as mercadorias serem entregues em quantidades, prazo e no local indicado na respectiva Autorização de Fornecimento;
 - 7.1 Ao fornecedor é vedado o fornecimento de quaisquer itens/serviços sem a devida Autorização de Fornecimento;
 - 7.2 Não serão recebidas mercadorias, bem como não será liquidada despesa sem a devida Autorização de Fornecimento.

CAPÍTULO VIII - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

8. Os contratos de serviços de caráter contínuo serão reequilibrados à cada 12 meses, aplicando-se como índice oficial o IPCA, ou outro que vier a substituí-lo;
 - 8.1 No caso de bens, o reequilíbrio será realizado mediante a comprovação da perda do equilíbrio econômico, em face à época da homologação, comprovação esta por meios hábeis idôneos e legais, calcados em índices oficiais e especializados, documentos fiscais, notícia em mídia especializada, entre outros.
 - 8.2 Protocolado o pedido de reequilíbrio à Administração terá o prazo de 15 dias corridos, renováveis por igual período para parecer e decisão.
 - 8.3 Não serão concedidos reequilíbrios no prazo de duração mínima da proposta.
 - 8.4 As repactuações serão propostas formalmente, com planilha de custos e financeiro e terá a contratante o prazo do item 8.2 para decidir, o qual fará análise de conveniência e oportunidade, visando o interesse público.

CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES

9. Serão aplicadas ao CONTRATADO pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,

TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 9.1 A advertência será aplicada para atrasos e inexecuções parciais com retardo inferior a 03 dias corridos, desde que não tenham gerado dano ao erário;
- 9.2 Para atrasos de até 10 dias, multa de 10% sobre o valor do contato;
- 9.3 Atrasos superiores a 10 e inferiores a 20 dias, 20% sobre o valor do contrato;
- 9.4 Atrasos superiores a 20 dias, multa de 30% sobre o valor do contrato.
- 9.5 Dar causa inexecução total ou parcial do contrato, poderá a administração ainda promover os procedimentos previstos nos incisos III e IV;
- 9.6 A penalização seguirá o rito estabelecido em na lei 14133/2021 e poderá ainda a contratante aplicar penalidades concomitantes, conforme o texto legal.

CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. São obrigações da contratante:

- 10.1 Promover o pagamento nos prazos pactuados;
- 10.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
- 10.3 Realizar em prazo oportuno a análise do objeto, promovendo o seu recebimento quando o mesmo estiver cumprindo as características e especificações determinados no instrumento convocatório, contrato e proposta;
- 10.4 Promover o acompanhamento contínuo das condições fiscais, trabalhistas, sociais, tributárias e demais condições para manutenção do contrato;
- 10.5 Atuar e promover políticas de compliance.

CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da contratada:

**Praça Sebastião Gomes, nº. 92, Centro, Rochedo de Minas – MG, CEP: 36.604-000,
TEL: (32) 3262 – 1222, CNPJ: 18.558.080/0001-60**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

- 11.1 Manter todas as condições de habilitação, fiscais, sociais e tributárias durante a execução do contrato;
- 11.2 Promover a entrega/prestação dos serviços dentro dos prazos, características e qualidade pactuados;
- 11.3 Emissão de notas fiscais para todos os bens fornecidos ou serviços prestados;
- 11.4 Sanar todos os vícios, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, objeto com avaria ou defeito;
- 11.5 Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto e sua execução perante a administração e a terceiros em caso de promover dano;
- 11.6 Promover a entrega de objeto em qualidade e marca pactuada em proposta;

CAPÍTULO XII - DOS DIREITOS

12. Constituem direitos de ambas as partes todos àqueles que se extraem das obrigações impostas, das disposições legais, dos princípios e do instrumento convocatório.
 - 12.1 A contratada possuirá 2 instâncias decisórias, respeitando-se os prazos legais, apresentar questionamentos à contratante, solicitar revisão dos atos;
 - 12.2 Ao contratante cumpre o direito do exercício de poder de polícia, análise da conveniência administrativa, aplicação de sanções, recebimento do objeto em perfeito estado e condições, zelar pelo erário público.

CAPÍTULO XIII - DA GESTÃO DE CONTRATOS

13. Atuará como gestor/fiscal de contratos o **senhor(a): xxxxxxxxxxxxxx**, o qual dará bom e fiel cumprimento ao mesmo, incumbindo-lhe os deveres e atribuições especificadas na lei.

CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA

14. Os itens/objetos decorrentes do presente contrato **possuem garantia mínima de 12 meses.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 36.604-000

CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15. O responsável pela fiscalização do contrato será a **Srt(a)xxxxxxx**

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16. O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021, observando-se a relação subsidiária de consumo.
- 16.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei;
- 16.2 Vedação de subcontratação
- 16.3 Os casos omissos deverão ser submetidos previamente a contratante para parecer.
- 16.4 Elege-se o foro da comarca de São João Nepomuceno-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos sobre o mesmo;
- 16.5 Este contrato será assinado em 02 duas vias de igual teor e forma, sendo publicado em conformidade com a legislação aplicável.

Rochedo de Minas-MG, xx, xxxxxxxx de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS